

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS DESTINADO AOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA FLORESTA MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretário de Desenvolvimento Urbano, *Gertulio Timóteo Bezerra*, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do Registro Geral nº 8.294.302 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 088.985.284-77, residente na Rua Capitão Valdemar Lima, nº 112 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ: 09.197.203/0001-94, com endereço na Rua João Pessoa, nº 472 - Centro - Campina Grande/PB, CEP: 58.101-490, neste ato representado por *Lucas Carlos Evangelista de Carvalho*, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 234.524 SSP/PB e do CPF nº 147.969.104-68, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a aquisição de bombas submersas para poços artesianos no município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**2.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 033/2025, Dispensa nº 033/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**4.1.** A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa parcelada, conforme disposto no termo de referência.

**4.2.** A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.









### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO

**5.1.** A CONTRATADA se obriga a fornecer as bombas submersas pelo preço total de **R\$ 39.985,00** (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Bomba Submersa 1,5cv 4SG-T3-13 1.1 kW	10	unid.	1.420,00	14.200,00
2	Bomba Submersa 3SG-M2-13 ¾ CV 220V	8	unid.	990,00	6.175,00
3	Bomba Submersa 3SG-M2-18 C1,0CV 220V	5	unid.	1.235,00	7.920,00
4	Bomba Submersa 1,5cv 220V 4SG-M2- 13 1.1.kW	5	unid.	1.350,00	6.750,00
5	Bomba Submersa 3SG-M2-18 1,00CV 220V	4	unid.	1.235,00	4.940,00
	Valor Total em R\$				39.985,00

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.
- **6.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

# 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração











se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para o fornecimento das bombas submersas será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

**11.1.** As obrigações financeiras serão custeadas com Recursos Próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 15002/15.452.1503.2.2133 - 3.3.90.30 (290)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

**12.1.** Para assegurar a plena execução do contrato não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 033/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- **13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos materiais, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

# 6

Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE









- **13.3.** O fornecimento dos materiais objeto do presente contrato, estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA forneça os materiais em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 033/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
- **13.3.2.** Rejeitar e sustar materiais que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- **13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- **13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na entrega dos materiais, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 033/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.
- **13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- 13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos alimentos incidente sobre o valor total do contrato;
- **14.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

#

Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE









**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 033/2025.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
- **16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
  - 16.2.1. Gestor: Gertulio Timóteo Bezerra, CPF: 088.985.284-77;
  - 16.2.2. Fiscal: Josinaldo Higino Alvez de Souza, CPF: 780.426.584-00.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.
- 17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 09 de setembro de 2025.

PREFETURA MUNICIPAL DE VERTENTES

Gertulio Timóteo Bezerra

CONTRATANTE 1

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção

OAB/PE nº 31,117 Assessor Jurídico FLORESTA MAQUINAS EMOTORES INTRA

CONTRATADA

Josinaldo Higino Alvez de Souza CPF: 780.426.584-00

TESTEMUNHA 1



